



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 000.384/2018-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
José Ronaldo Martins de Andrade (250.451.054-34)	2/12/2017	Acórdão 5424/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão: 13/6/2017 - Ordinária, Ata 20/2017 – 2ª Câmara (Condenatório)
Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60)	2/12/2017	
Débito (subitem 9.1 do Acórdão condenatório)		[TC 017.233/2015-1]
Autorização de Cbex: subitem 9.2 do acórdão condenatório.		

2. Esclarece ainda, que

a) a primeira tentativa de notificação do Sr. José Ronaldo Martins de Andrade (250.451.054-34) por meio do Ofício 1359/2017, foi encaminhada para endereço constante na base CPF da Receita Federal, no entanto o Aviso de Recebimento retornou dos correios com a informação de “mudou-se”. Dessa forma, foi feita uma nova tentativa de notificação, através do Ofício 1972/2017, sendo encaminhada para o endereço constante de na base do TSE, qual seja: Rua Joao Pessoa, 67 – Centro – CEP: 58.780-000 – Itatuba/PB, nesse caso o Aviso de Recebimento foi recebido, porém este não foi assinado por José Ronaldo, em vista que por não ser o endereço constante na base do CPF necessita de assinatura pessoal. Desse modo, não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, nas bases de dados disponíveis ao Tribunal e, tampouco em pesquisa em sites da internet, tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços, e reconhecendo que o responsável ainda não havia sido notificada do Acórdão Condenatório, o Sr. José Ronaldo Martins de Andrade (250.451.054-34) foi notificado por meio do Edital 127/2017;

b) a primeira tentativa de notificação da Empresa Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60) por meio do Ofício 1360/2017, foi encaminhada para o endereço constante da base CNPJ da Receita Federal, no entanto o Aviso de Recebimento retornou com a informação “desconhecido”. Desse modo, novas tentativas de notificações foram feitas para os endereços dos sócios. Primeiramente, através do Ofício 1976/2017 foi encaminhada uma notificação para o endereço presente na base CPF do sócio administrador, o Sr. Jacson Andrade Furtado (CPF 038.624.694-76), qual seja: Rua Vigário Calixto, 1450 – Apto. 02 – Bloco II – Catolé 58.410-340 – Campina Grande – PB, no entanto o Aviso de Recebimento voltou dos correios com a informação “mudou-se”. Houve, também, uma tentativa de notificação, por meio do Ofício



1978/2017 para o endereço constante na base CPF do outro sócio da empresa o Sr. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53), qual seja: Outros Trapiche – Zona Rural – CEP: 58.487-000 – Fagundes/PB, entretanto o Aviso de Recebimento voltou com a informação “Não-procurado”. Desse modo, não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, nas bases de dados disponíveis ao Tribunal e, tampouco em pesquisa em sites da internet, tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços, e reconhecendo que a responsável ainda não havia sido notificada do Acórdão Condenatório, a Empresa Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60) foi notificada por meio do Edital 128/2017.

Fortaleza, 8 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo